



Termo de Referência nº 002/2026

I – Do objeto:

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de linha telefônica móvel, de empresa legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para uso da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/RS.

A contratação pretendida enquadra-se na classificação de **prestação de serviços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada pela forma **mais vantajosa à Administração Pública**, com base em **cotação de preços e análise da proposta mais vantajosa**.

II – Da justificativa:

A necessidade de contratação decorre do fato de a Casa Legislativa não dispor atualmente de linha telefônica, tornando-se necessária a contratação para aprimoramento da eficiência das atividades de comunicação e os suporte às rotinas operacionais da Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto é imprescindível para a continuidade das atribuições inerentes à Administração Pública, assegurando o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, com benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população atendida. O objeto permite a definição objetiva de padrões de qualidade, por meio de especificações usualmente empregadas no mercado.

As normas que disciplinam o presente processo encontram-se estabelecidas nos dispositivos legais adiante mencionados.

III – Da descrição do objeto:

3.1 As especificações da linha telefônica a ser contratada, conforme o Documento de Formalização de Demanda, são as seguintes:

- A linha telefônica deverá ser de operadora com torre instalada no Município de São Vicente do Sul;
- Possibilitar ligações nacionais ilimitadas para qualquer operadora e;
- 5GB (cinco gigas) de internet mensal.



IV – Dos prazos e do local de entrega:

4.1 Os serviços serão prestados continuamente, mediante a entrega de chip físico para instalação em aparelho celular de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul.

4.2 A entrega do chip físico deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua General João Antônio, nº 1551, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000.

4.3 O horário de entrega será das 8h às 13h30min.

4.4 Deverá ocorrer de acordo com as disposições das Lei Federal nº 14.133/21.

V – Do pagamento:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento de nota fiscal, fatura e ateste dos serviços prestados, as quais deverão ser encaminhadas ao setor de compras.

5.2 O pagamento será realizado conforme a respectiva nota de empenho.

5.3 A prestação será atestada por **01 (um) servidor responsável**, que certificará o atendimento integral ao objeto contratado.

VI – Das obrigações da contratada:

6.1 Responsabilizar-se pela qualidade, especificação e conformidade dos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente.

6.2 Fornecer diretamente o objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

6.3 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, relacionados às características dos serviços fornecidos.

6.4 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

VII - Das obrigações da contratante:

7.1 Receber, conferir e atestar os serviços prestados, mediante ateste das notas fiscais e boletos, encaminhando-as para pagamento.

7.2 Comunicar à Contratada, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, eventuais irregularidades constatadas nos produtos recebidos.



VIII - Das penalidades:

8.1 O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, conduta inidônea ou prática ilegal.

8.2 As sanções observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

8.3 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

8.4 A multa poderá variar entre **0,5% e 30%** do valor total da contratação, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

IX - Da dotação orçamentária:

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2026:

3.3.90.39.14.00.00.00

LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

X - Das Disposições gerais:

10.1 A contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2 Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

XI - Da participação do consórcio e cooperativa:

11.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem de cooperativas, em qualquer forma de constituição.

11.2 A vedação não prejudica a competitividade do certame, considerando tratar-se de objeto simples, de baixa complexidade e amplamente ofertado no mercado.



11.3 A restrição fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, bem como em razão da natureza empresarial do serviço de telecomunicações, regulado pela ANATEL”.

XII - Da subcontratação:

12.1 Não será admitida subcontratação, em razão da natureza simples e indivisível do objeto.

XIII - Da proposta

13.1 As propostas deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.

13.2 O julgamento será realizado com base no **menor** menor preço global **para a Administração e melhores itens ofertados**, observados os parâmetros mínimos de qualidade, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei nº 14.133/2021.

XIV – Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

14.1 A Contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas de logística reversa aplicáveis.

14.2 Sempre que possível, os documentos da execução contratual deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

XV – Da ausência de mapa de riscos

15.1 Considerando tratar-se de contratação de pequena monta, por dispensa de licitação, e de objeto padronizado e de baixa complexidade, entende-se dispensada a elaboração de Mapa de Riscos.

15.2 Tal decisão fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Guilherme Rodrigues da Silveira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência